



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro  
São Luís-MA, CEP 65020-070  
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23523.034649/2022-44

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos para atendimento aos usuários dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Filial Ebserh, **por um período emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja formalizado o contrato regular decorrente do Processo SEI nº 23523.024736/2022-93**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER
01	Plantões de 12 horas para a realização de procedimentos anestésicos	Plantão	3.562	0006335

CCA - CENTRO CIRÚRGICO ADULTO	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SD (7-19H) SEG-SEX	10	12	5	600
<b>TOTAL CCA/SEMANA</b>				<b>600</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA</b>				<b>50</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H CCA/180 dias (26 SEMANAS)</b>				<b>1.300</b>

CCI - CENTRO CIRÚRGICO INFANTIL	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SD (7-19H) SEG-SEX	4	12	5	240
<b>TOTAL CCI/SEMANA</b>				<b>240</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA</b>				<b>20</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H CCI/180 dias (26 SEMANAS)</b>				<b>520</b>

CCOF - CENTRO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SD (7-19H) SEG-SEX	4	12	5	240
<b>TOTAL CCOF/SEMANA</b>				<b>240</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA</b>				<b>20</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H CCOF/180 dias (26 SEMANAS)</b>				<b>520</b>

CENTRAL	Nº DE POSTOS	Nº DE HORAS	Nº DE DIAS	Nº DE HORAS/SALA
PLANTONISTAS SN (19-7H) SEG-SEX	6	12	5	360
PLANTONISTAS SD (7-19H) SAB	8	12	1	96
PLANTONISTAS SN (19-7H) SAB	3	12	1	36
PLANTONISTAS SD (7-19H) DOM	3	12	1	36
PLANTONISTAS SN (19-7H) DOM	3	12	1	36
<b>TOTAL CENTRAL/SEMANA</b>				<b>564</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H/SEMANA</b>				<b>47</b>
<b>TOTAL DE PLANTÕES 12H CENTRAL/180 dias (26 SEMANAS)</b>				<b>1.222</b>

<b>TOTAL DE PLANTÕES (180 dias)</b>	<b>3.562</b>
-------------------------------------	--------------

1.2. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, o presente objeto possui quantitativo estimado, conforme estudo realizado pela área técnica, sendo que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do quantitativo efetivo de plantões devidamente prestados, atestados pela fiscalização contratual.

1.3. O objeto a ser contratado tem a natureza de serviço comum de plantões de anestesiologia.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário, nos termos do Art. 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0. A escolha do regime se dá pela possibilidade de redução da necessidade de contratação de plantões diante da realização de novas contratações por concurso público para cargos efetivo ou temporário.

1.5. O HU-UFMA/Ebserh, não ficará obrigado a utilizar a totalidade dos plantões, uma vez que o quantitativo é meramente estimativo, e será utilizado conforme necessidade da instituição durante sua vigência.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja formalizado o contrato regular decorrente do Processo SEI nº 23523.024736/2022-93**, na forma do inciso XV do Art. 79 do do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Filial Ebserh é a principal instituição formadora de recursos humanos para a área da saúde no Estado do Maranhão que presta assistência à população, em especial para procedimentos de média e alta complexidade, sendo referência na rede de atenção à saúde em áreas como neurocirurgia, ortopedia, cirurgia cardiovascular, nefrologia, entre outros.

2.2. Como instituição de ensino, têm o papel de avaliar e gerar novos conhecimentos e tecnologias, pré-requisitos para a formação acadêmica em áreas específicas de habilitação e são assim referência para o sistema de saúde local, regional e nacional.

- 2.3. Dentre as diversas residências ofertadas, destacamos a **Residência Médica na área de Anestesiologia**, com necessidade de preceptoría em todas as áreas assistenciais que demandam da especialidade, para garantir o campo de prática adequado para a formação dos residentes.
- 2.4. Entretanto, o número ideal de anestesistas (de acordo com o dimensionamento da Ebserh) para atender às necessidades deste HU-UFMA/Ebserh **nunca foi atingido, mesmo tendo sido convocados todos os profissionais aprovados em concursos direcionados ou nacionais para a especialidade**, o que tem prejudicado a produção assistencial para procedimentos diagnósticos e cirúrgicos na Instituição.
- 2.5. Atualmente, o número de profissionais anestesistas com vínculo Ebserh no HU-UFMA/Ebserh **não é suficiente** para atender a demanda de todos os serviços que necessitam da especialidade, a saber: *Centro Cirúrgico Adulto (9 salas), Centro Cirúrgico Infantil (3 salas), Centro Cirúrgico Ginecológico-Obstétrico (4 salas), Centro Cirúrgico Oftalmológico (3 salas), Serviço de Radiologia, Serviço de Hemodinâmica, Serviço de Endoscopia e Avaliação Ambulatorial Pré-Anestésica.*
- 2.6. Para suprir tal deficiência, esta instituição se vale do **Contrato nº 026/2017 – IV TA**, firmado entre este Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, **pela Unidade Gestora da Universidade Federal do Maranhão (UG nº 154072)**, e a empresa **IAMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP**, que tem por objeto a prestação de serviços médicos de anestesiologia, com vigência ordinária até o dia 24/10/2022.
- 2.7. Diante da proximidade do encerramento da vigência supramencionada, fora solicitada à empresa IAMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP que manifestasse seu interesse na renovação excepcional do Contrato nº 028/2017 – IV TA, onde esta manifestou seu interesse pela renovação, desde que fossem atendidas as condições apresentadas em seu documento de aceite.
- 2.8. Diante de apresentação de tais condições, fora realizada uma reunião entre os representantes da contratada e contratante, na Sala de Reuniões do Setor de Administração deste HU-UFMA/Ebserh, no dia 20 de setembro de 2022, às 10h, onde ficou esclarecida a possibilidade de acatamento dos itens I, III e V por este HU-UFMA/Ebserh, entretanto, quanto aos itens II e IV, ficou estabelecido que seriam elaborados cenários de impactos contratuais e estes seriam discutidos em momento ulterior com a Gerência Administrativa do Hospital Universitário, com a finalidade de formalizar uma devolutiva para a empresa.
- 2.9. Neste ínterim, em reunião realizada entre a Superintendente deste HU-UFMA/Ebserh, Reitoria da Fundação Universidade Federal do Maranhão e a Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal do Maranhão pertinente ao tema, restou assentado pela inviabilidade de renovação do Contrato nº 026/2017 – IV TA, sendo a empresa IAMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP, imediatamente notificada sobre o declínio deste Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão em renovar, excepcionalmente, o Contrato nº 026/2017 – IV TA.
- 2.10. Considerando ainda o **Contrato de Gestão nº 007.001.001/2013**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que tem por objeto a administração, pela Ebserh, do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão.
- 2.11. Sabendo-se que este Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, **enquanto filial da Ebserh (UG nº 155010)**, deflagrou o Processo SEI nº 23523.024736/2022-93 para a contratação regular da prestação de serviços médicos de anestesiologia para atendimento dos Centros Cirúrgicos Adulto, Infantil e Oftalmológico (CCA, CCI e CCOF), sendo que o mesmo encontra-se em **Fase de Planejamento da Contratação** (elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Pesquisa de Preços e Termo de Referência respectivos), sem que haja tempo hábil para finalização do certame antes do término da vigência do Contrato nº 026/2017 – IV TA.
- 2.12. **Considerando que é de extrema necessidade a realização de cirurgias e exames de alta complexidade, visto a extrema necessidade do cuidado aos pacientes ambulatoriais e principalmente internados neste hospital, que por muitas vezes, constituem-se como principal ou única intervenção para garantir a vida desses pacientes, todavia, só podem ser realizados mediante a presença do profissional anestesiológico, para a condução obrigatória da anestesia ao paciente.**
- 2.13. **Ressaltando a imperiosa necessidade dos serviços em questão, que não podem ficar descobertos após o término da vigência contratual, sob pena de acarretar prejuízos incomensuráveis aos usuários do Serviço Único de Saúde – SUS, com a suspensão de diversos procedimentos cirúrgicos.**
- 2.14. Em razão do acima exposto, resta justificada a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de anestesiologia para este Hospital Universitário do Maranhão – Filial Ebserh, **por um período emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja formalizado o contrato regular decorrente do Processo SEI nº 23523.024736/2022-93.**
- 2.15. Acrescenta-se que a contratação de execução indireta de serviços que demandem a utilização, pelo HU-UFMA/Ebserh, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Planos de Cargos, Carreira e Salários da Ebserh, como é o caso de Médicos Anestesiológicos, sendo necessária a autorização do Conselho de Administração para a efetivação da presente contratação, conforme determina o § 4º, do artigo 4º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:
- "Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:*
- I - caráter temporário do serviço;*
- II - incremento temporário do volume de serviços;*
- III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou*
- IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.*
- § 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços."*
- 2.16. **Em razão do acima exposto, este Hospital Universitário do Maranhão - Filial Ebserh deflagrou o Processo SEI nº 23523.012839/2022-19 com as justificativas necessárias à apreciação do Conselho de Administração da Ebserh, do qual aguarda deferimento.**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a Contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos para atendimento aos usuários dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – Filial Ebserh.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, tipo menor preço por item, sob o regime por preço unitário, e observará o disposto na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa nº 05/17, de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, com suas alterações subsequentes, Regulamento de Pessoal da Ebserh - Capítulo XIII – Dos deveres e Proibições, Art. 39, incisos, V, VII e IX, Código de Ética e Conduta da Ebserh, Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.
- 4.2. A proposta deverá conter **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, contados da data da data de apresentação, após Chamada Pública.
- 4.3. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem ser prestados de forma continuada, sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE.

- 4.4. **A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.**

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados que estarão à disposição do hospital ininterruptamente, presentes dentro da área física hospitalar em quantidade suficiente conforme **Resolução 2.174 de 2017 do Conselho Federal de Medicina**, para atender às salas cirúrgicas (centro cirúrgico adulto, centro cirúrgico infantil e centro cirúrgico oftalmológico) de acordo com a programação e solicitação da contratante, em caráter eletivo ou urgência/emergência.

### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos para qualificação técnica abrangem o seguinte:

- 6.1.1. Capacidade técnica operacional: atestados ou declarações apresentados pela empresa devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, atendendo ao perfil assistencial desta instituição: Cirurgias e Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos de Alta Complexidade Adultos e Pediátricos (Cardiovascular, Neorocirurgia, Transplante de Órgãos, Traumatortopedia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Radiologia);

- 6.1.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;
- 6.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa executa(ou) objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- 6.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 6.1.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 6.1.2. Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1. Em se tratando de empresas registradas fora do Estado do Maranhão, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedor do objeto da contratação, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Medicina do referido Estado, para fins de contratação.
- 6.1.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional quantidade de profissionais especialistas em anestesiologia necessários à execução dos serviços, que possuam certificado de conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira ou Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e registrado no Conselho Regional de Medicina, da seguinte forma:
- 6.1.3.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante;
- 6.1.3.2. Contrato Social da empresa em que conste o profissional como sócio;
- 6.1.3.3. Contrato de Trabalho devidamente registrado no CRM da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;
- 6.1.3.4. Declaração expressa de contratação futura do profissional.
- 6.1.4. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.
- 6.1.5. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CRM.
- 6.1.6. Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.
- 6.1.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contato telefônico e local em que foram prestados os serviços.
- 6.1.8. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A contratada deverá disponibilizar recursos humanos para a realização dos plantões destinados à realização dos procedimentos hospitalares anestésicos, conforme escala mensal enviada à contratada, de acordo com o quantitativo necessário para atender as demandas nos locais de trabalho e horários definidos pela contratante, se responsabilizando por quaisquer riscos oriundos do atraso ou outra falha decorrente do serviço da contratada.
- 7.2. A contratante enviará a escala mensal à contratada com 10 (dez) dias de antecedência, com o quantitativo de plantões necessários para atendimento da demanda de cada dia e turno;
- 7.3. O profissional designado para execução do serviço deverá se apresentar no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Filial Eberh, na Unidade Hospitalar (Presidente Dutra, Materno Infantil ou Prédio da Oftalmologia) em local a ser definido pela gestão do contrato, após início da prestação dos serviços.
- 7.4. O escopo do serviço contratado contempla:
- 7.4.1. Os plantonistas escalados para o **CCA - Centro Cirúrgico Adulto**, **CCI - Centro Cirúrgico Infantil** e **CCOF - Centro Cirúrgico Oftalmológico** deverão atender as demandas de procedimentos anestésicos de segunda a sexta, de 07h às 19h;
- 7.4.2. Os plantonistas escalados para a **Central** deverão atender as demandas da **Unidade de Diagnósticos Especializados (Hemodinâmica)**, **Unidade de Diagnóstico de Imagem**, **CCA - Centro Cirúrgico Adulto**, **CCI - Centro Cirúrgico Infantil** e **CCOF - Centro Cirúrgico Oftalmológico**, de segunda a sexta, de 19h às 07h, aos sábados e domingos, 24h, conforme necessidade do Hospital;
- 7.4.3. Realização de procedimentos anestésicos classificados como: geral, condutiva, regional ou local;
- 7.4.4. Prestação de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos;
- 7.4.5. Realização de visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
- 7.4.6. Prestação de assistência no setor de recuperação pós-anestésica;
- 7.4.7. **Exercício da preceptorial aos médicos residentes do programa de Residência em Anestesiologia do HU-UFMA/Eberh;**
- 7.4.8. Relato no prontuário do paciente sobre o procedimento realizado, assim como todas as etapas do processo e condições clínicas do paciente, devidamente identificado com o nome do profissional executante através de assinatura e carimbo com o número do registro profissional;
- 7.4.9. Utilização do sistema de informação de prontuário informatizado utilizado pela contratante, qual seja, o AGHUX - Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários;
- 7.4.10. **Obedecer aos regimentos internos do HU-UFMA/Eberh, Protocolos de Segurança do Paciente e Projetos em execução no Centro Cirúrgico Adulto, no Centro Cirúrgico Infantil, no Centro Cirúrgico Oftalmológico, na Unidade de Diagnósticos Especializados (Hemodinâmica) e na Unidade de Diagnóstico de Imagem;**
- 7.4.11. **Caso surja alguma situação excepcional que impacte na realização do serviço, deverá ser enviado comunicado pela CONTRATANTE direcionado à empresa CONTRATADA, 24 horas antes da devida apresentação dos profissionais, informando sobre a não necessidade de apresentação dos profissionais no HU-UFMA/Eberh, não sendo devido nestes casos qualquer pagamento por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA.**

## 8. DO PAGAMENTO E MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços (conforme alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017), e **após eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**. A fórmula de cálculo do IMR está detalhada no **Anexo A** deste Termo de Referência.
- 8.2. **Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de eventual glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultado e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme IN 05/17 SEGES/MPDG.**
- 8.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela fiscalização e gestão contratual na nota fiscal apresentada.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{6}{100}$  I = 0,00016438

365

TX = Percentagem da taxa anual = 6%

8.16. A contratada deverá observar os prazos estabelecidas para atendimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste instrumento.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto, que está descrito neste Termo de Referência.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas e os termos de sua proposta.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.3. Será designada equipe de gestão e fiscalização da contratação, que será responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações da contratada e pelo fiel cumprimento do estabelecido no instrumento convocatório, Termo de Referência e demais anexos.
- 10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será exercida por meio de:
- 10.4.1. Preposto indicado pela contratada, cuja designação deverá ser registrada em livro de ata ou por outro meio formal.
- 10.4.2. Sistemas eletrônicos de comunicação, e-mails, Ofícios, Correios, contato telefônico ou outro meio de comunicação.
- 10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.6. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 10.7. Verificar se ocorreu a devida indicação de preposto tão logo da assinatura do contrato. Caso não tenha tal indicação, solicitar à empresa contrata indicação de preposto, bem como contato para efetiva comunicação.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 10.9. Encaminhar a nota fiscal para o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.
- 10.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.11. Comunicar as glosas à Contratada.
- 10.12. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.
- 10.14. Orientar a equipe da CONTRATADA quanto aos regimentos internos do HU-UFMA/Ebserh, Protocolos de Segurança do Paciente e Projetos em execução no Centro Cirúrgico Adulto, no Centro Cirúrgico Infantil, no Centro Cirúrgico Oftalmológico, na Unidade de Diagnósticos Especializados (Hemodinâmica) e na Unidade de Diagnóstico de Imagem e demais orientações, a fim de evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com os resíduos.
- 10.15. Arquivar documentos referentes à rotina de fiscalização, a exemplo de ofícios e e-mails. Para tanto, poderá ser criado um processo mensal e ser anexado junto ao processo de origem desta contratação.
- 10.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de preferência prevista em edital.

- 10.17. Efetuar fiscalização a qualquer tempo, podendo ter acesso à documentação relativa à CONTRATADA, visando assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas em ata, dentre outras legais.
- 10.18. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 10.19. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato e deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas ou execução dos serviços insatisfatória recorrente, desde que garantido direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.20. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados à terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Executar os serviços nos horários fixados, conforme escala previamente enviada.
- 11.3. Quando da assinatura do Contrato, indicar preposto, aceito pelo HU-UFMA/Ebserh, para representá-la durante a execução contratual.
- 11.3.1. O preposto deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nas cláusulas dispostas no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.4. Manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da Contratante, existente nas dependências do HU-UFMA/Ebserh, responsabilizando-se pela sua correta utilização e informando imediatamente à Contratante a ocorrência de possível problema, seguindo o fluxo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 11.4.1. A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido à CONTRATANTE, bem como à terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Manter os prestadores de serviço devidamente protegidos de modo a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 11.6. Apresentar os sócios ou empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.7. **Obriga-se a contratada a não escalar para o trabalho no HU-UFMA/Ebserh profissionais pertencentes ao quadro permanente da instituição que estejam em afastamento legal pelo HU-UFMA/Ebserh.**
- 11.8. Adquirir e custear os crachás de identificação, garantindo seu uso pelos médicos na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como usar carimbo contendo exclusivamente o nome do profissional, especialidade e número do CRM, não devendo ser utilizados carimbos contendo logomarca de outras corporações em documentos do HU-UFMA/Ebserh.
- 11.9. Caso solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais prestadores dos serviços no HU-UFMA/Ebserh, no prazo de 15 dias e a suas custas, certificação digital destinado a assinatura eletrônica de documentos em sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal em razão da execução dos serviços, devendo ressarcir em sua integralidade, imediatamente à Administração, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.11. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço, observando o disposto no item 11.13.
- 11.12. Enviar escala nominal dos profissionais anestesiológicos, por área (cada Centro Cirúrgico e a Central), **com respectivos contatos telefônicos**, encaminhando-as à Chefia da Unidade de Bloco Cirúrgico **até o vigésimo quinto dia de cada mês que antecede a prestação de serviços**. Quando modificada, **comunicar com no mínimo 24h (vinte e quatro) horas de antecedência**, salvo alterações emergenciais.
- 11.13. Para inserção no Corpo Clínico, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante a relação dos médicos por ela designados, acompanhada de documentação completa de cada profissional (Certificado de Graduação em Medicina, Título de Especialista ou Comprovante de Residência Médica em Anestesiologia, Carteira do CRM), devendo sempre atualizar esta relação quando ocorrer entrada e/ou saída de algum membro da equipe. Além disso, os profissionais que forem prestar assistência deverão ter o Registro no CNES do HU-UFMA/Ebserh, uma vez que o cadastro no CNES é condição para a prestação de contas ao SUS. Assim que ocorrer a assinatura do contrato, a contratante deverá enviar a lista completa dos médicos anestesiológicos que irão atuar no HU-UFMA/Ebserh, com toda a documentação necessária para que seja feita a inserção no CNES. Além disso, o HU-UFMA/Ebserh deverá ser comunicado sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração cadastral de algum médico, para que seja realizada a respectiva alteração no CNES.
- 11.14. Instruir seus sócios ou empregados quanto à necessidade de cumprir integralmente as normatizações internas da Contratante, bem como o Regimento Interno do Corpo Clínico.
- 11.15. Garantir que seus membros participem dos treinamentos internos da Contratante, quando se fizer necessário.
- 11.16. Otimizar a utilização das salas de cirurgias utilizadas, respeitando os horários agendados e condições para realização das cirurgias, seguindo o regimento interno das áreas atendidas.
- 11.17. Instruir seus sócios ou empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.18. Garantir a assistência integral aos pacientes sob sua responsabilidade, mantendo a presença e permanência de seus profissionais no hospital, de modo a cumprir o disposto no art. 9º do Código de Ética Médica - III Responsabilidade Profissional, que explicita ser vedado ao médico "deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento."
- 11.19. Os prestadores de serviços da CONTRATADA não poderão estabelecer horários máximos ou mínimos para início do procedimento anestésico bem como o número de pacientes a serem atendidos durante o seu horário de trabalho.
- 11.20. Em casos em que o procedimento ultrapassar o horário estabelecido para o plantão do profissional, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços até finalização da passagem de plantão a outro profissional.
- 11.20.1. Para tal hipótese, cabe à empresa contratada providenciar o substituto.
- 11.21. Exigir o cumprimento da carga horária integral do plantão, a qual será controlada por folha de frequência disponível no local da prestação do serviço e conferida pela pessoa indicada pela contratante.
- 11.22. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.23. Substituir em 24 horas o profissional que não atender às necessidades descritas neste Termo de Referência e em seus anexos e que não atenda aos princípios da ética ou por determinação do Corpo Clínico, afastando-o após comunicação formal contendo a justificativa fundamentada.
- 11.24. Providenciar de forma imediata substituição do profissional ausente às suas atividades, objeto deste Termo de Referência, visando não comprometer o bom andamento do HU-UFMA/Ebserh. A substituição deve ser feita por médico que atenda às exigências de qualificação e integre a relação de profissionais designados para prestação do serviço fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 11.25. A inserção de novos profissionais ao serviço poderá ser feita por meio de vínculo empregatício com a Contratada ou admissão em seu quadro societário. Em ambos os casos, obriga-se a Contratada a apresentar à Contratante os documentos comprobatórios pertinentes.

- 11.26. **Exercer preceptoria aos Médicos Residentes deste Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Filial Ebsersh.**
- 11.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- 11.28. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela Contratante.
- 11.29. Participar de gestão de custos e qualidade realizando os serviços objeto deste termo de referência atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos demais órgão fiscalizadores.
- 11.30. Participar, através de seu representante, das reuniões do Corpo Clínico.
- 11.31. Atender, por meio de seu representante, às convocações da Comissão de Ética Médica, CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Comissão de Revisão de Óbito.
- 11.32. Participar da elaboração de normas e rotinas internas da Contratante, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.33. **Respeitar o contrato vigente pactuado com o gestor local.**
- 11.34. O não cumprimento das obrigações de forma adequada acarretando no comprometimento do faturamento e recebimento das contas pelo SUS, incorrerá em multa à Contratada no valor que deixou de ser pago à Contratante. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.35. Obriga-se a Contratada a prescrever medicamentos e/ou utilizar materiais que sejam compatíveis com os padronizados no HU-UFMA/Ebsersh, salvo situações autorizadas pela Contratante.
- 11.35.1. O profissional deverá preencher receitas de medicamentos, em especial psicotrópicos utilizados durante o ato anestésico, bem como as fichas anestésicas, imediatamente após o término do procedimento.
- 11.36. Compromete-se a Contratada a prescrever medicamentos padronizados pela Contratante. Reserva-se o direito à Contratada de questionar e sugerir a padronização de algum medicamento ou material que julgar necessário desde que respaldada por justificativa científica que será submetida à avaliação do Responsável Técnico da Anestesiologia da CONTRATANTE e seu uso só será autorizado após sinalização positiva da Comissão de Farmácia e Terapêutica, bem como protocolo de utilização.
- 11.37. Contribuir com os profissionais de outras áreas que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto.
- 11.38. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins científicos, sem que haja anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP do HU-UFMA/Ebsersh e cumprido as normas vigentes para o objeto da pesquisa e ou trabalho científico.
- 11.39. Assegurar que os prestadores de serviço:
- 11.39.1. Mantenham sigilo quanto às informações confidenciais, referentes aos pacientes, de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- 11.39.2. Guardem absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- 11.39.3. Zelem e trabalhem pelo perfeito desempenho ético da medicina e realizar os serviços especializados descritos neste termo, que se fizerem necessários ao atendimento de todos os pacientes, que procurarem os serviços de sua responsabilidade;
- 11.39.4. Justifiquem ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- 11.39.5. Cumprir com rigor o Código de Ética Médica, assim como as normas e resoluções emanadas dos Conselhos de Classe (Conselhos Estadual e Federal de Medicina);
- 11.39.6. Executar o monitoramento do ato transfusional, conforme orientações do Serviço de Hemoterapia do HU-UFMA/Ebsersh e legislações vigentes.
- 11.40. A CONTRATADA responde, solidariamente, por qualquer complicação que venha ocorrer com o paciente submetido aos procedimentos. Vale ressaltar que a apuração de eventual fato cometido pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.41. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, e regulamentos. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.42. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de sócios e empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.43. Quando não for possível a verificação da sua regularidade fiscal no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do objeto, juntamente com sua Nota Fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.44. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 11.46. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.48. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, e-mails ou outros meios que sejam rápidos e eficazes para garantir a comunicação com o HU-UFMA/Ebsersh.
- 11.49. Comunicar à equipe de fiscalização, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.50. Cumprir, os postulados legais vigentes e que venham a surgir no âmbito federal, estadual ou municipal, referentes à segurança do objeto contratado.
- 11.51. Havendo irregularidade no cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada será notificada a apresentar justificativa ao fiscal do Contrato no prazo estabelecido em notificação enviada.
12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. Não será admitida subcontratação, uma vez que a natureza dos serviços objeto da presente contratação não requer uma parte complementar que fuja da especialização da contratada, a qual deverá se responsabilizar integralmente pelos termos firmados junto a este HU-UFMA/Ebsersh.
13. **DO REAJUSTE**
- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação de sua conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 39 da IN 05/17.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. Além disso, a **Gerência de Atenção à Saúde** será responsável, ou indicará um responsável, para o controle do cumprimento da carga horária a ser realizada pelos profissionais da empresa contratada.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e deste Termo.

15.6. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: descrição do item, valor unitário e valor total.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que a CONTRATADA:

15.10. Incorrer nos indicadores elencados no IMR, onde serão observados os indicadores de forma a ser possível verificar as seguintes metas:

15.10.1. **Relacionadas ao preenchimento de prontuário - ficha de anestesia, pré anestésico, receitas de psicotrópicos e formulários especiais; e adequação aos protocolos institucionais;**

15.10.2. **Relacionadas ao cumprimento rigoroso de horário, tanto do início como do final do plantão;**

15.10.3. **Relacionadas ao iniciar o ato anestésico apenas quando o cirurgião responsável/preceptor da cirurgia estiver presente no setor onde será realizado o procedimento;**

15.10.4. **Relacionadas ao preconizado no ato anestésico em especial a proceder com a anestesia de um único paciente por vez, se responsabilizando apenas pela sala de seu cliente e não por duas ou mais simultâneas, salvo casos de emergência;**

15.10.5. **Relacionadas a não se negar a iniciar procedimento anestésico a qualquer hora do plantão;**

15.10.6. **Relacionadas ao participar e realizar o check-list de cirurgias seguras em todas as suas etapas.**

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada que se materializa no documento do IMR.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores (aplicação das glosas), devem ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, de acordo com as regras previstas, mediante abertura de processo administrativo específico.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação dentro da periodicidade que entender conveniente, de acordo com a solicitação dos serviços, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta. Não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação, em data definida pela equipe de fiscalização.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação citada acima, da seguinte forma:

16.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante notificação à empresa e análise de justificativa (conforme descrito no Anexo A deste Termo de Referência), registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor.

16.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.6. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

16.7. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicá-las, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.9. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, se possível, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Vale ressaltar que a aplicação de penalidade será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HU-UFMA/Ebserh exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## 18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do Art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

18.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.

18.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.13. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.15. A CONTRATADA autoriza ao CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

18.16. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.20. Pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos do artigo Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, o HU-UFMA/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Multa, na forma prevista no Termo de Referência, contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.21. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

19.22. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

19.23. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada, podendo esta ser quitada com garantia prevista no instrumento convocatório e seus anexos.

19.24. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 19.24.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.24.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.24.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.24.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 19.24.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 19.24.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.24.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.24.8. Não manter a proposta;
- 19.24.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.24.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 19.25. As ocorrências são cumulativas durante o período de vigência do contrato.
- 19.26. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no Contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de penalidades e de multa.
- 19.27. Início de Atendimento entende-se 24h após o contato com a garantia;
- 19.28. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$10,00 (dez) reais serão abonadas.
- 19.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.30. Após garantido o regular processo administrativo e aplicada sanção, o HU-UFMA/Ebserh registrará os dados relativos às sanções aplicadas à contratada de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Assim, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 19.31. A aplicação das sanções previstas neste Termo não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/13 quanto a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira.
- 19.32. Será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei\\_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view). Sendo assim, as empresas devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 19.33. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.34. As penas previstas para as sanções aplicadas podem ser reduzidas nos seguintes casos:
- 19.34.1. Irregularidades que não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado interrupções nos serviços prestados pela Contratante;
- 19.34.2. Irregularidades em que a CONTRATADA tenha promovido ações efetivas para solucionar ou minimizar os impactos causados por sua ação.
- 19.35. Nos casos em que seja a primeira ocorrência de irregularidade da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, e caso não tenha acarretado prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.
- 19.36. Casos omissos, não descritos serão analisados e sugeridas a aplicação de penalidades a autoridade competente do HU-UFMA/Ebserh.
- 19.37. Dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar, contratar e multas:

Irregularidade	Sanção
Atraso na apresentação da garantia, carta fiança, seguro, seguro garantia ou caução em dinheiro.	Pena: Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para início da contratação, para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1 (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente 1% (um) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 10 (décimo) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 21 (vigésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 3 (três) meses. Nos casos em que os atrasos superarem 21 dias, será aplicada também, a proporcionalidade de 4 (quatro) dias por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções.
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato.	Pena: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 6 (seis) meses.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) meses.
Por descumprimento integral do compromisso assumido.	Pena: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções.

Por causar prejuízos a administração.	Pena: Impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei ou em normativos da Ebserh e suas atualizações.
---------------------------------------	---

19.38. As sanções e dosimetria aqui previstas não são exaustivas, podendo ser aplicadas outras em conformidade com as infrações cometidas na fase de execução contratual de acordo com as legislações vigentes.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

20.1. O custo estimado da contratação é sigiloso, de acordo com o Art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances/propostas.

20.2. O custo estimado para a contratação consta no Processo SEI nº 23523.035441/2022-42, relacionado ao principal, sendo este obtido a partir de pesquisa de preços, consolidados no Mapa de Preços em conformidade com com legislação vigente.

20.3. Mesmo que as empresas interessadas solicitem vistas à íntegra do processo, o Mapa de Preços não será disponibilizado, podendo ter acesso ao mesmo somente após o término da fase de lances/recebimento de propostas.

**21. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas referentes à presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento deste HU-UFMA/Ebserh, expressamente indicados pela Divisão de Administração e Finanças nos autos do processo de contratação.

**22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

22.1. A rescisão do contrato se dará em conformidade com os Artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

**23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

23.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

23.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

23.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

23.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

23.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

23.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

23.8. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

23.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

23.10. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

23.11. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

23.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

23.13. a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

23.14. b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

23.15. c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

23.16. d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

23.17. e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

23.18. f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

23.19. g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

23.20. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

23.21. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

23.22. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

23.23. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

- 23.24. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 23.25. a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 23.26. b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 23.27. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 23.28. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 23.29. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 23.30. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 23.31. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.
24. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 24.1. A presente contratação adotará as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:
- 24.1.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 24.1.2. A contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 24.1.3. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 24.2. A Contratada deverá observar, ainda, o disposto no Art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, sobretudo:
- 24.2.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- 24.2.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental;
- 24.2.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 24.2.4. Vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.
25. **ANEXOS**
- 25.1. Anexo A – Instrumento de Medição de Resultado
- 25.2. Anexo B – Estudo Técnico Preliminar (24763182)
26. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Equipe de Planejamento da Contratação - EPC constituída pela Portaria-SEI nº 019, de 23 de setembro de 2022 (24606494), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, parte integrante deste processo.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Dyego José de Araújo Brito**

Gerente de Atenção à Saúde do HU-UFMA/Ebserh  
Coordenador da EPC

*(Assinado Eletronicamente)*

**Janaina Oliveira Bentivi**

Médica Otorrinolaringologista  
Integrante Requisitante da EPC

*(Assinado Eletronicamente)*

**Anne Priscilla de Brito Batista Santos**

Chefe da Unidade de Bloco Cirúrgico  
Integrante Requisitante da EPC

*(Assinado Eletronicamente)*

**Roberta Araújo de Castro**

Médica Anestesiologista  
Integrante Requisitante da EPC

*(Assinado Eletronicamente)*

**Geyzanne Lanny Santos de Lima**

Chefe da Unidade de Planejamento de Compras  
Integrante Administrativo da EPC

1. De acordo.

2. Diante da necessidade exposta nos autos e da manifestação da área técnica, a referida contratação se faz necessária para garantir a prestação de serviços de saúde ofertados por este HU-UFMA/Ebserh.

3. Sendo assim, e em razão das competências sub-delegadas no termos da Portaria-SEI nº 115 (24712977), de 1º de abril de 2022, **aprovo** o presente Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

(Assinado Eletronicamente)  
**Eurico Santos Neto**  
 Gerente Administrativo  
 HU-UFMA/MEC-EBSERH

## ANEXO A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

### 1. OBJETO

1.1. Definição de critérios para Medição de Resultados - IMR para a contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos para atendimento aos usuários dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Filial Ebsersh, **por um período emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja formalizado o contrato regular decorrente do Processo SEI nº 23523.024736/2022-93.**

### 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.

2.2. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria dos serviços prestados.

2.3. Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

### 3. INTRODUÇÃO

3.1. O Processo SEI nº 23538.003696/2021-04 foi deflagrado com a finalidade de contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos para atendimento aos usuários dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de atender as demandas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - Filial Ebsersh, **por um período emergencial de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja formalizado o contrato regular decorrente do Processo SEI nº 23523.024736/2022-93.**

3.2. Deverá ser efetuado pela fiscalização contratual o controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios, referentes aos meses em forem prestados os serviços. Tais relatórios servirão para os cálculos dos valores a serem lançados na(s) fatura(s) de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

### 4. REGRAS GERAIS

4.1. As ocorrências, descritas na tabela de ocorrências, serão registradas (anotadas) pela CONTRATANTE, que ao fim do mês em que ocorrer a prestação do serviço, notificará a CONTRATADA sobre eventual desconto/glosa na fatura referente ao serviço prestado calculado com base na tabela de indicadores, de forma a considerar as ocorrências descritas na tabela deste anexo.

4.2. Após realizado o serviço, será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências para eventual aplicação dos descontos (glosas).

4.3. A cada notificação, a contratada terá direito de emitir justificativa, de acordo com prazo indicado no documento enviado (48 horas ou outro superior).

4.4. Caso as alegações sejam provenientes de situações impeditivas, como as decorrentes de caso fortuito ou força maior, o fiscal técnico e/ou a equipe de fiscalização poderá acolher a justificativa.

4.5. A cada aplicação de desconto, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação.

4.6. Os descontos aplicados incidirão como glosa antes da emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

4.7. Indicadores de resultado que se julgarem necessários, podem ser incorporados e/ou suprimidos do contrato, a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre as partes.

#### INDICADOR I: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS

(relacionadas ao preenchimento de prontuário - ficha de anestesia, pré anestésico, receitas de psicotrópicos e formulários especiais; e adequação aos protocolos institucionais)

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução indicadas no indicador I
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados no mês de referência, conforme REFERÊNCIA.
Instrumento de Medição	Análise de prontuários e ou documentos de suporte e verificação das anotações referente à
Forma de Acompanhamento	Através de análise e ou relatório gerado pelo contratante e do prontuário do paciente.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da	TR = 100% à Desconto = 00%

nota fiscal)	TR = 76 a 99% à Desconto = 05%
	TR = 51 a 75% à Desconto = 10%
	TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

**INDICADOR II: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS**

(relacionadas ao cumprimento rigoroso de horário, tanto do início como do final do plantão).

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade dos plantões cumpridos, conforme os padrões explicitados no
Instrumento de Medição	Folha de frequência assinada com horário de entrada e saída do plantão, disponível em cada l
Forma de Acompanhamento	Análise da folha de frequência assinada com horário de entrada e saída do plantão.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

**INDICADOR III: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS**

(relacionadas ao iniciar o ato anestésico apenas quando o cirurgião responsável/preceptor da cirurgia estiver presente no setor onde será realizado o procedimento).

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados durante o plantão, conforme REFERÊNCIA.
Instrumento de Medição	Ocorrências registradas em livro próprio do local de prestação de serviços.
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

**INDICADOR IV: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS**

(relacionadas ao preconizado no ato anestésico em especial a proceder com a anestesia de um único paciente por vez, se responsabilizando apenas pela sala de seu cliente e não por duas ou mais emergências)

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados no plantão, conforme os p REFERÊNCIA
Instrumento de Medição	Ocorrências registradas em livro próprio do local de prestação de serviços.

Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

**INDICADOR V: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS****(relacionadas à suspensão do procedimento anestésico a qualquer hora do plantão)**

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade dos plantões cumpridos, conforme os padrões explicitados
Instrumento de Medição	Ocorrências registradas em livro próprio do local de prestação de serviços.
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 95 a 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 95% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

**INDICADOR VI: NÃO CONFORMIDADES VERIFICADAS****(relacionadas ao participar e realizar o check-list de cirurgias seguras em todas as suas etapas)**

Finalidade	Aferir as inconformidades da execução
Meta a Cumprir	TR = 100%, ou seja, totalidade de procedimentos realizados por plantão, conforme os padrões da REFERÊNCIA
Instrumento de Medição	Análise de prontuários e ou documentos de suporte e verificação das anotações referenciadas
Forma de Acompanhamento	Conferência mensal das ocorrências registradas.
Periodicidade	No mês em que ocorrer a prestação do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Desconformidades verificadas/total de eventos
Início da Vigência	A partir da primeira solicitação para a prestação do serviço.
Faixas de Descontos (aplicada sobre o valor apresentado no relatório, sendo descontado antes da emissão da nota fiscal)	TR = 100% à Desconto = 00% TR = 76 a 99% à Desconto = 05% TR = 51 a 75% à Desconto = 10% TR = 00 a 50% à Desconto = 15%

**FORMA DE APLICAÇÃO**

A aplicação do IMR será aplicada da seguinte forma:

TR = 100% - número total de inconformidades apuradas x 100 / número total de procedimentos realizados = % desconto

EX : 1000 procedimentos ao mês

30 inconformidades ao mês

$30/1000 = 0,03 \times 100 = 3$

TR a ser aplicada será  $100 - 3 = 97$ , que corresponde a um desconto de 5% sobre o valor total dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **Dyego Jose de Araujo Brito, Gerente**, em 11/10/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 11/10/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geyzanne Lanny Santos de Lima, Chefe de Unidade**, em 11/10/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Priscilla de Brito Batista Santos, Chefe de Unidade**, em 11/10/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Oliveira Bentivi, Médico(a)**, em 11/10/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Araujo De Castro, Médico(a)**, em 11/10/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24846114** e o código CRC **D422850D**.

Referência: Processo nº 23523.034649/2022-44 SEI nº 24846114